



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000-ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

JUSTIFICATIVA DE VETO PARCIAL

Proposição de Lei nº 19, de 20 de setembro de 2022.

Ilmo. Sr.José Laércio da Silveira

Presidente da Mesa Diretora

Câmara de Vereadores de Carmópolis de Minas/MG

Rua Dorvelino Rabelo Costa, nº 38, Bairro Glória, Carmópolis de Minas - MG, CEP - 35534-000

Carmópolis de Minas, 05 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento da Proposição de Lei nº 19, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos ao consumo humano e sem comercialização no município de Carmópolis de Minas.

Pois bem;

Na análise da referida Proposição de Lei, em que pese as justificativas esposadas, conclui-se que existem legais e infraconstitucionais para a sua aprovação integral, o que conduz o presente voto parcial pelas razões expostas.

Inicialmente, é importante salientar que a Proposição de Lei de nº 19, de 20 de setembro de 2022, tem como objeto a doação de alimentos no âmbito do município.

Entretanto, conforme se depreende do §2º artigo 1º do Projeto de Lei:

Art. 1º ...

§2º A doação de que trata o caput deste artigo poderá **ser feita diretamente, ou** em colaboração com o poder público, por meio de bancos de alimentos, de outras entidades benfeicentes, filantrópicas, de assistência social, religiosas ou outras. (Grifo nosso)

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro – (37) 3333-1377 e-mail: admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000-ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

Nesse contexto, há de se destacar que a permissão de doação de alimentos de maneira direta pelos estabelecimentos comerciais enumerados no *caput* do art. 1º., torna impossível o controle pelo órgão municipal de Vigilância Sanitária e, infringe legislações estadual e federal de controle de alimentos, colocando à população Carmopolitana em risco à saúde, pois pode haver o recebimento de alimentos impróprios ao consumo humano, sem a devida orientação e fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

Diante deste cenário e, levando em consideração o desenvolvimento de um projeto por parte do Poder Executivo Municipal para implantar um banco de alimentos no município, altera-se o referido parágrafo do artigo 1º. para constar a seguinte redação após o voto parcial, senão vejamos:

Art. 1º ...

§2º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita com a colaboração do poder público, por meio de bancos de alimentos, de outras entidades benfeitoras, filantrópicas, de assistência social, religiosas ou outras.

Diante do exposto, com fundamento na razões acima descritas, o Executivo VETA PARCIALMENTE a PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 19, de 20 de setembro de 2022, no que diz respeito ao §2º do artigo 1º.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente,

José Omar Paolinelli
Prefeito